



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 27 DE JUNHO DE 2024

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Cria 40 (quarenta) funções de confiança de Professor Coordenador no Anexo de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e lhes dá novas atribuições.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar cria 40 (quarenta) funções de confiança de Professor Coordenador no Anexo de Funções de Confiança da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, e lhes dá novas atribuições.

**Art. 2º** Ficam criadas 40 (quarenta) funções de confiança de Professor Coordenador, totalizando 210 (duzentos e dez) funções.

**Parágrafo único.** O Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 511, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal, na seguinte conformidade:

“Quadro de Funções de Confiança do Magistério Público Municipal

Função	Qtd	Padrão de vencimentos	Gratificação de função (proporcional ao vencimento inicial por 40h)	Carga Horária	Área de Atuação	Habilitação Exigida para ocupação
Professor Coordenador	210	P002	11,5%	40h	Sistema Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação. b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério.”





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** O descritivo da função de confiança de Professor Coordenador, constante no Anexo VII da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“PROFESSOR COORDENADOR**

Os Professores Coordenadores atuam como agentes centrais na implementação da política educacional estabelecida pela administração, com o objetivo de:

- Ampliar o domínio dos conhecimentos e saberes dos alunos, elevando o nível de desempenho escolar conforme evidenciado por avaliações internas e externas;
- Analisar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, assegurando a adequação aos objetivos estabelecidos para alcançar as metas de qualidade educacional;
- Intervir na prática docente, incentivando a diversificação das oportunidades de aprendizagem, superando as dificuldades identificadas junto aos alunos;
- Elaborar materiais educativos e recursos pedagógicos para a formação docente promovendo o aperfeiçoamento contínuo e o desenvolvimento profissional dos professores;
- Aprimorar o trabalho docente, alinhado às disposições da Base Nacional Comum Curricular e adaptando-as ao contexto do Sistema de Ensino Municipal.

São atribuições do Professor Coordenador:

- Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógicas espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- Assumir o trabalho de formação continuada, a partir dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- Organizar e selecionar materiais às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.”



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de junho de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**SUELLEN PATARELLI MIRAGAIA**

**Secretária de Educação de Taubaté**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de junho de 2024.

**CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**

**Diretora de Assuntos Legislativos**

Assinado por 4 pessoas: SUELLEN PATARELLI MIRAGAIA, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA, JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR e CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C39A-E8C6-A9F1-6163> e informe o código C39A-E8C6-A9F1-6163





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C39A-E8C6-A9F1-6163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELLEN PATARELI MIRAGAIA (CPF 311.XXX.XXX-54) em 27/06/2024 15:04:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 27/06/2024 15:15:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 27/06/2024 15:15:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 27/06/2024 16:50:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C39A-E8C6-A9F1-6163>